



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 358/2022/GR/UNIR, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36;

Considerando que a Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, que "Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020", tendo entrado em vigência em 22 de maio de 2022.

Considerando que na Resolução Nº 395/Consun, de 24 de março de 2022, consta em seu Art. 1º que "Fica instituída a exigência de Comprovação de Esquema Vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades desta instituição enquanto durarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)".

Considerando que a Portaria nº 233/GR/UNIR, de 19 de abril de 2022, foi publicada para regulamentar a supracitada Resolução do Consun.

Considerando que a Instrução Normativa nº 90/2021/SGP/SEDGG/ME, de 28 de setembro de 2021, foi revogada pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022, a qual entra em vigência em 06 de junho vindouro.

Considerando o Despacho n. 00114/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0982607) em resposta ao Ofício nº 11/2022/VR-UNIR/REI/UNIR (0982395), conforme consta no processo 23118.005366/2022-77.

Considerando o Relatório 0982804 emitido pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico/Dirca, por meio do qual informa que 26,273% dos estudantes de graduação não preencheram no SIGAA o formulário apresentando o comprovante vacinal contra a Covid-19 (processo 23118.005366/2022-77).

Considerando o §2º do art. 3º da Resolução Nº 395/Consun, de 24 de março de 2022, combinado com o art. 4º dessa mesma normativa.

RESOLVE:

Art. 1º Docentes, técnicos-administrativos, prestadores de serviços terceirizados, estudantes, estagiários, concessionários, permissionários e público em geral que não apresentarem comprovação de vacinação completa contra a Covid-19 poderão circular, trabalhar ou estudar em espaços da UNIR desde que usem máscaras.

§1º O uso de máscaras deve ocorrer de forma adequada (cobrindo boca e nariz) e deverá ser

obrigatória em todos os ambientes da UNIR (abertos e fechados), inclusive nas atividades acadêmicas.

§2º Entende-se como vacinação completa quem tenha comprovado pelo menos ter tomado uma dose da vacina da Janssen ou pelo menos duas doses das demais vacinas contra a Covid-19 autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância em Saúde/Anvisa.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para os fins de Comprovação de Esquema Vacinal, descrito no §2º do artigo 1º, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I- Carteira/certificado Nacional de Vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS; ou

II- Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais/estrangeiras ou organizações públicas/privadas similares, legíveis e sem rasuras.

Parágrafo único – Se houver dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, poderá ser requerida a comprovação presencial.

Art. 3º Os registros dos comprovantes de vacinas dentro do estabelecido nos artigos 1º e 2º deverão ocorrer da seguinte forma:

I- Os estudantes deverão inserir (em formato PDF) os comprovantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no menu “Outros”, submenu “comprovar vacinação”

II- Os docentes e técnicos administrativos deverão inserir (em formato PDF) os comprovantes no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), no menu “Serviços”, submenu “Carteira de vacina”.

III- Os fiscais/gestores dos contratos de permissionários, concessionários e terceirizados deverão requerer às empresas os comprovantes de vacina e inseri-los em processos restritos no Sistema Eletrônico de Informações/SEI, distintos por contrato, tramitando apenas para setores competentes, caso seja necessário.

IV- Em relação aos estagiários, as chefias imediatas deverão requerer que adotem os mesmos procedimentos previstos no inciso II deste artigo, ou que anexem em processos específicos e restritos no SEI.

Parágrafo único – Independente da inserção dos registros dos comprovantes no sistemas mencionados neste artigo, as pessoas circulantes em espaços da UNIR deverão ter disponíveis em mãos esses documentos (versão física ou digital), para eventual conferência para a autorização do não uso de máscaras nos ambientes que forem permitidos.

Art. 4º Se houver apresentação de comprovação de imunização ocorrida em outro país, com vacina ainda não autorizada pela Anvisa, deverá ser adotado os seguintes procedimentos, conforme cada caso:

I- Sendo servidores deverão abrir processo restrito no SEI, fazendo requerimento para a chefia imediata, declarando tratar-se de informações verdadeiras (ver Anexo I) e anexando a documentação pertinente.

II- Se for estudante ou professor visitante deverá encaminhar essa documentação, incluindo requerimento e declaração de veracidade (Anexo I), para a chefia de departamento ou para a coordenação do curso.

III- Se for permissionário, concessionário ou terceirizado, deverá entregar essa documentação, incluindo requerimento e declaração de veracidade (Anexo I), para o fiscal/gestor do contrato.

IV- Em caso de eventos, o organizador deverá requerer com antecedência aos participantes e solicitar que enviem a documentação com a comprovação de vacinação e a declaração de veracidade das

informações (Anexo I).

Art. 5º Estão isentos de apresentar a comprovação prevista no §2º do artigo 1º quem possuir atestado, laudo ou declaração médica, contendo justificativa, data da emissão e o número de registro do emitente no Conselho Regional de Medicina (CRM), indicando expressamente a contraindicação para o uso dos imunizantes em questão, os quais deverão ser inseridos no SIGAA, no SIGH, ou tramitado no SEI, conforme cada caso.

Parágrafo único - Pessoas que se enquadram nas situações previstas neste artigo também estão obrigadas ao uso de máscaras, conforme estabelecido no §1º do artigo 1º.

Art. 6º A comprovação dos documentos previstos nesta Portaria, conforme cada caso e naquilo que couber, poderá ocorrer enquanto vigorar esta Portaria.

§1º Caberá aos chefes de unidades de lotação e coordenadores de cursos monitorarem e exigirem o uso de máscaras nos termos desta Portaria e da Portaria Nº 290/2022/GR/UNIR, de 10 de maio de 2022.

§2º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI e à Dirca, dentro da suas competências, fornecerem as informações inseridas no SIGAA ou no SIGH sobre o comprovante vacinal aos chefes das unidades e coordenadores de cursos, conforme demanda e área de abrangência de gestão, para que se possa fiscalizar e monitorar a aplicação desta Normativa.

Art. 7º Organizadores de eventos em espaços da UNIR deverão comunicar com antecedência que o uso de máscaras será obrigatório nos termos desta Portaria e da Portaria Nº 290/2022/GR/UNIR, de 10 de maio de 2022, devendo tomar as providências cabíveis para seu cumprimento.

Art. 8º A cedência de espaços da UNIR deverá estar condicionada à concordância explícita e documentada por parte dos beneficiários que irão obedecer às normativas desta Portaria.

Art. 9º As unidades que prestam serviços para a comunidade, como o Serviço de Psicologia Aplicada/SPA e o Núcleo de Práticas Jurídicas/NPJ, entre outras que usam espaços da UNIR, deverão exigir o comprovante vacinal contra a Covid-19 dos usuários/clientes/pacientes e comunicar sobre o uso máscaras nas situações previstas nesta Portaria e na Portaria Nº 290/2022/GR/UNIR, de 10 de maio de 2022.

Art. 10 Recomenda-se que a Unidades mantenham cartazes com ampla visão para os usuários (internos e externos) comunicando sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante da vacina contra a Covid-19 e o uso de máscaras.

Art. 11 A tramitação e a divulgação de informações relacionadas a esta Portaria deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 12 Casos omissos ou dúvidas deverão ser tratados junto à chefia imediata ou à administração superior, que se necessário encaminhará as questões ao Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR, constituído pela Portaria Nº 753/2021/GR/UNIR, de 17 de dezembro de 2021, ou outra unidade competente, conforme a situação.

Art. 13 A presente Portaria poderá ser alterada, em parte ou em sua totalidade, caso haja mudança nas condições sanitárias relacionadas à Covid-19, normas regulatórias supervenientes e/ou novas orientações do Comitê Científico para Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da UNIR.

Art. 14. Revoga-se a Portaria nº 233/GR/UNIR, de 19 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 19/04/2022.

Art. 15 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 03/06/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990357** e o código CRC **9A829FB5**.

ANEXO I

(DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÃO)

Eu, _____, SIAPE/CPF/passaporte nº _____, lotado ou vinculado à unidade _____, declaro que as informações prestadas referente à Portaria nº 358/2022/GR/UNIR, de 03 de junho de 2022 (comprovante de vacina contra a Covid-19) são verdadeiras. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura